



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 130/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056179/2021-65

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Tarcísio dos Santos	CPF/CNPJ: 400.806.096-00	
Endereço Correspondência: Rua das Hortências, 390	Bairro: Jardim	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38613-040
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Folgado e Camisa e Fazenda Camisa - Unaí MG

Área Total (ha): 717,5289

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-A0BE.5D81.35AB.4DA0.AEA7.9700.2AF3.40DB

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	91,7649	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	91,7649	ha	23K	335517	8179602

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	91,7649

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		91,7649

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3332,0967	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	149,6043	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 05/10/2021

- Data da Vistoria: 10/11/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 19/11/2021

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 91,7649 hectares para pastagem.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Folgado e Camisa e Fazenda Camisa, "está localizado no município de Unaí - MG e possui uma área total de 717,5289 ha equivalente á 11,03 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3170404-A0BE.5D81.35AB.4DA0.AEA7.9700.2AF3.40DB, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 717,53 ha

- Área de Reserva legal Proposta no CAR: 66,19 ha correspondendo 9,31% da propriedade;

- Área de Reserva legal averbada: 78,00 ha correspondendo 10,98% da propriedade;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 59,61 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 405,24 ha.

- Situação da área de reserva legal proposta para relocação:

(x) A área está preservada: 77,46 ha

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Situação da atual área de reserva legal :

(x) A área está preservada: 77,86 ha

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e Não Averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel;

( ) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 04 (quatro) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e conforme o memorial descritivo apresentado no processo. A localização e composição da Reserva Legal total estão de acordo com a legislação vigente possui 143,5057 hectares, ou seja, 20,00% de Reserva Legal, onde na relocação de Reserva Legal proposta no processo 2100.01.0056552/2021-82 a área passará para 144,0481 hectares ou seja 20,07 %.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 91,7649 hectares para pastagem, está inserida no bioma cerrado e não encontra-se antropizado.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

Taxa de Expediente: Análise Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do R\$ 852,00

Taxa florestal: Taxa referente à: 3332,0967 m3 de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 18.398,51

Taxa florestal: Taxa referente à: 149,6043 m3 de Madeira floresta Nativa R\$ 5.516,87

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115684

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 23% muito Alta, 51% Alta, 9% média e 17% baixa de vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em 61% muito baixa e 39% baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para uso alternativo do solo de 91,7649 hectares para a atividade de bovinocultura extensiva, esta atividade se enquadra nas modalidades de licenciamento não passível.

##### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 10 de Novembro de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Folguedo e Camisa e Fazenda Camisa no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0056179/2021-65 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 91,7649 ha, para pastagem, para pecuária

extensiva.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico, não encontra-se antropizada, foram verificadas duas parcela na área requerida para supressão, foi verificado na área requerida a presença de pequizeiros.

A área de reserva legal está preservada, é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

A área de Reserva Legal encontra-se em processo de relocação, através do processo SEI **2100.01.0056552/2021-82**

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de plana a suave ondulada.

Solo: No local requisitado predomina os neossolo Litólico Eutrófico – Rle5 e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-

Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos – CXbd13.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catigueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anúncio preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 91,7649 hectares para ampliação da área de pastagens, está inserida no bioma cerrado e não se encontra antropizado.

Será utilizada a área para pastagens de forma que não haverá a supressão dos pequizeiros, onde os pequizeiros remanecente servirão para sombreamento para o gado.

A propriedade possui uma área total 717,5289 hectares equivalente á 11,03 módulos fiscais e 144,0481 há hectares de Reserva Legal (averbados na matrícula da Propriedade e proposta no CAR) que representa 20,07% do total do empreendimento.

A área averbada para Reserva Legal é da tipologia de cerrado típico, está preservada e forma corredores ecológicos com outros fragmentos de vegetação nativa na propriedade e com as propriedades vizinhas, a propriedade está com processo de Relocação de Reserva Legal 2100.01.0056552/2021-82.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de 91,7649 hectares, mantendo todos os pequizeiros presentes na área requerida.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de alimentos e proporcionando geração de emprego.

## **6.CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7.CONCLUSÃO**

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 91,7649 hectares para ampliação da área de pastagem, cuja volumetria total é de 3332,0967 m<sup>3</sup> para aproveitamento como lenha de floresta nativa e 149,6043 m<sup>3</sup> como madeira de floresta nativa, para uso interno na própria Fazenda Folgado e Camisa e Fazenda Camisa, de propriedade do Sr. José Tarcísio dos Santos, no município de Unaí- MG, mantendo todos os pequizeiros presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **9.CONDICIONANTES**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte de pequiheiro (Caryocar brasiliense) na área requisitada para supressão de vegetação nativa.	Sem definição de prazo.
2	Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequiheiros remanescentes da área de supressão.	30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, contendo as áreas autorizadas para supressão como novas áreas antropizadas.	30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 118.0559-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 10/01/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38254265** e o código CRC **6BFCAC89**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056179/2021-65

SEI nº 38254265